



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.382/2002

*Prevê a desafetação de bem de domínio público e a permuta do mesmo com o particular.*

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a permuta com a empresa SIMBAL SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede na Rodovia Hilário Ferrari - SP 097-300, no Jardim Santa Cruz, inscrita no CNPJ/MF n. 03.873.236/0001-20 e Inscrição Estadual no ICMS/SP n. 600.109.035.119, e portadora do Alvará de Licença n. CCM 015.166-2, de uma gleba de terras da qual é legítima detentora assim descrita e conforme memorial descritivo e laudo de avaliação que fazem parte integrante dessa Lei:

I) “ Mede 16.072,20 m<sup>2</sup>, iniciando-se um caminhamento no ponto da confluência entre limites entre o lote 12 da quadra 17 e o sistema de lazer no alinhamento da Avenida “A”, seguindo-se em linha reta em confrontação com esta via por 84,37m, deflete à esquerda, segue em linha reta por 178,79m confrontando com a propriedade de Pedro Janoto, deflete à esquerda, segue em linha reta por 115,51m confrontando ainda com Pedro Janoto, deflete à esquerda e segue em linha reta por 31,32m confrontando com uma área institucional, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 12 por 32m, deflete à direita e segue por 150,00m confrontando com a Rua 14, chegando assim ao ponto inicial, encerrando dentro do polígono descritivo uma área de 16.072,20 m<sup>2</sup> (Dezesseis mil e setenta e dois metros quadrados e vinte centésimo)”.

**Art. 2º** - Em troca, a Prefeitura Municipal receberá da empresa de que trata o art. 1º uma gleba de terras, assim descrita e cujo memorial descritivo e laudo de avaliação fazem parte integrante dessa Lei:

I) “ Mede 10.000,00 m<sup>2</sup>, dista da Rodovia Hilário Ferrari 121,25m e tem a frente para a Avenida Projetada onde mede 122,47m e rumo 23°23'53" NE, do lado direito para quem da rua olha o lote, mede 104,56m e rumo 66°04'39" SE, onde divide com a área remanescente da Fazenda Santa Cruz de propriedade de Dilza Villela de Siqueira; do lado direito e fundo a divisa segue por um córrego mede 187,89m com rumo sinuoso onde divide com a área remanescente da Fazenda Santa Cruz de propriedade de Dilza Villela de Siqueira, perfazendo uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)”.

✍

197



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

**Art. 3º** - A permuta autorizada no art. 1º tem a finalidade única e exclusiva de a empresa SIMBAL SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ampliar e expandir seu estabelecimento comercial, que gerará novos empregos a serem direcionados exclusivamente aos cidadãos residentes e domiciliados neste Município.

**Art. 4º** - A área a ser recebida pela Prefeitura Municipal, descrita no art. 2º, em razão da permuta autorizada no art. 1º, terá a mesma destinação da área permutada, ou seja, sistema de lazer.

**Art. 5º** - Para o fim único e exclusivo de atender o disposto no art. 1º ficam desafetas as áreas do sistema de lazer que passaram a constituir bem de domínio público através do Decreto n. 09/88 que aprovou o projeto de loteamento do conjunto habitacional "Jardim Santa Cruz - Fase Salto B-III".

**Art. 6º** - Para efeito do que dispõe o art. 127, da Lei n. 1.382/90, fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação das áreas ora permutadas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão exclusivamente por conta da empresa SIMBAL SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.


**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,

em 12 de junho de 2002.

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
JOSÉ LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo